



Município de Farol

DECRETO Nº 1173/2014

DISCIPLINA NORMAS QUE DEFINE OS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO PARA
AS ROTINAS DA FROTA E TRANSPORTE
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

DECRETA:

Título I DOS OBEJTIVOS, ABRAGÊNCIAS E FINALIDADES.

Art. 1 – Disciplina os procedimentos e elaboração para o controle de Frota e Transporte do Município de Farol, Estado do Paraná, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Nacional).

I - Abrangerá o presente Decreto, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientando os condutores de veículos.

II - Dispõe sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de maquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral, sob-responsabilidade do Poder Executivo do Município de Farol, Estado do Paraná, cuja finalidade e: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação guarda, conservação e utilização da frota municipal.

Título II DA BASE LEGAL

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei 9.503/97 (Código de Transito Nacional) e Lei Municipal nº 657/2013 de 27 de Junho de 2013 (Plano de Cargos e salários dos Funcionários Públicos de Farol) e a Lei Municipal nº 022/1993, e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador publico perante a comunidade de proteger o Patrimônio Publico contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de transito, a Administração Municipal determina aos condutores de veículos do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes deste Decreto na pratica de suas atividades.

Capitulo I DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 3º - Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as maquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.



Município de Farol

- I - Cada departamento será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade mencionada neste instrumento.
- II - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados a Gerencia de Suprimento e Patrimônio, respeitando os tramites legais.
- III – A frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fabrica.
- IV - O gestor de cada Diretoria nomeara um responsável pela coordenação, organização e serviços mencionados neste Decreto.

Art. 4º - Toda a frota municipal e de patrimônio publico, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse publico, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

§ 1º - O uso indevido da frota municipal e passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§ 2º - A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município devera ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

Titulo III

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

Art. 5º - A partir da publicidade deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pela Diretoria de Administração, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Diretor ou servidor designado pelo mesmo.

I - O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada.

II - Os condutores deverão limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço devera ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo.

III - A autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Diretor da pasta;

IV - O não cumprimento das determinações deste Decreto configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

§ 1º - Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável.

§ 2º - O abastecimento será realizado nos postos credenciados, determinados pela Administração Municipal através de processo licitatório;

§ 3º - Haverá uma planilha para cada veiculo que identificara os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados por responsável, conforme modelo de Despesas com



Município de Farol

Combustível (Anexo II), ainda, em consonância com as exigências do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º - Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem (inicial e final), para os veículos da frota que possuem hidrômetro; e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro.

§ 5º - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo (Anexo I) visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Diretoria de Obras e Viação.

Art. 6º - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados a Gerência de Suprimento e Patrimônio pelo Diretor da pasta onde estiver lotada a frota municipal.

I - Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilometro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada;

II - Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hidrômetro ou horímetro, luzes, freio e todos os itens veicular obrigatórios que se fazem necessários;

III - Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio de serviços, localizado no Departamento de Obras e Viação, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura do Município de Farol, a saber:

a) das 7h00 as 17h00, para a frota de veículos leves;

b) Após horário estabelecido nos incisos I e II, com previa comunicação do responsável pelo controle da frota municipal e/ou diretor e com sua autorização, quando o veículo estiver em serviço e/ou viagem;

IV - Somente com autorização do Diretor de Obras e Viação e/ou Diretores Municipais, ao servidor autorizado, a frota municipal poderá permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada a necessidade;

V - Ao final de cada dia, o Diretor de Obras e Viação e/ou Diretores Municipais receberá do responsável o relatório da movimentação da frota municipal, pelos quais o responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

VI – Determina-se que o motorista de frota mantenha em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, o veículo pelo qual executa suas atividades funcionais, limpando-o interna e externamente, o conforme previsto no Anexo X (Descrição, características e atribuições de cargos) da Lei Municipal nº 657/2013 de 27 de Junho de 2013 (Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Farol), onde o Município colocará a disposição toda a estrutura necessária, as quais sejam: espaço físico, insumos de limpeza e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.

Parágrafo Único – o Anexo I da Lei Municipal Lei Municipal nº 657/2013 de 27 de Junho de 2013, e parte integrante deste Decreto, ficando assim, denominado como “Anexo III”, onde constará a descrição dos cargos de “Motoristas” e “Operador de Máquinas”.



Município de Farol

Capítulo I

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES

Art. 7º - A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da administração Pública Municipal Direta e Indireta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motoristas, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de ato designatório (Modelo - Anexo IV), a ser fixado no Mural de Publicações do Paco Municipal.

I - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), a saber:

- a) Categoria "A" condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- b) Categoria "B" condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda 8 (oito) passageiros, excluído o motorista;
- c) Categoria "C" condutor de veículo motorizado utilizado para o transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);
- d) Categoria "D" condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o motorista;
- e) Categoria "E" condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, ou ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

II - Havendo alteração na Legislação vigente, as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", acima relacionadas, serão automaticamente substituídas, em conformidade com a lei que a regulamentar.

III - Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

- a) em qualquer atividade de caráter particular;
- b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta ou Indireta;
- c) aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo;
- d) desvio e guarda em residências particulares;

Art. 9º - Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até realização de perícia, bem como comunicar a Diretoria de Administração e/ou Diretores Municipais de sua lotação, sobre o sinistro e registrar a ocorrência, através de B.O. (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia local.

§ 1º - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;



Município de Farol

§ 3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiara ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 10 - Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nos departamentos pertencentes, sob pena de advertência.

Capítulo II

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 11 - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhadas e endereçadas a Diretoria Municipal de Administração localizada na sede da Prefeitura de Farol/PR, sito Rua Bahia 880 – Centro, CEP 87325-000 – Farol/PR.

Art. 12 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município e de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I - A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, e na falta desta a de jurisprudência devida;

II - O condutor que dispensar a Defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuara o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;

III - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

b) Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

Parágrafo Único - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá ao processo de Inquérito Administrativo, até sentença final.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste Decreto deverão obedecer às ordens do Diretor da pasta e as determinações deste ato e demais dispositivos legais.

Art. 14 - Os Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, Direta e Indiretamente, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato;



Município de Farol

Paragrafo Único - O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicara em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 15 - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota e Transporte;

Art. 16 - Em caso de duvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Diretoria de Administração desta municipalidade.

Art. 17 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrario.

Paco Municipal “Jose Semiguem”,
Gabinete da Prefeita, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze
(03/03/2014).

Angela Maria Moreira Kraus
Prefeita



DIARIO DE BORDO
QUILOMETRAGEM/HORAS PERCORRIDAS

Departamento			
Veiculo		Placa	

[illegible]



Município de Farol

ANEXO II

(Decreto nº 1173/2014, de 03/02/2014)

DIÁRIO DE BORDO ABASTECIMENTO DE FROTA

Departamento			
Veículo		Placa	

Dia/mês	Velocímetro	Litros	Posto de Abastecimento	Motorista	Assinatura

FICHA DE MANUTENÇÃO FROTA

Troca de óleo			
Data:			
Defeitos apresentados:			



Município de Farol

Soluções:

ANEXO III

(Decreto nº 1173/2014, de 03/02/2014)

DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

LEI Nº 657/2013 De 27 de Junho de 2013 **(Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Farol)**

MOTORISTA

Descrição da função:

Compreende os cargos que se destinam a conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros e carga dentro do território nacional, conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

Atribuições básicas:

- Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas, ônibus e caminhões, e outros veículos enquadrados na categoria “D”, dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes.
- Efetuar troca de pneus, quando em serviço.
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículos;
- Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;



Município de Farol

- Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros;
- Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
- Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré- estabelecidos;
- Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- Executar outras atribuições afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Descrição da função:

Compreende os cargos que se destinam a operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.

Atribuições básicas:

- operar moto niveladoras, carregadeiras, Escavadeira Hidráulica, rolo compactador, pá mecânica, patola e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- executar outras atribuições afins.



Município de Farol

ANEXO IV

(Decreto nº 1173/2014, de 03/02/2014)

MODELO DE ATO DESIGNATÓRIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (PORTARIA)

A Prefeita do Município de Farol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o (Decreto nº XXX/2014, de 03/02/2014) o qual disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal,

RESOLVE:

I - Designar os(as) Srs.(as) _____
(NOME DOS SERVIDORES/CARGO/CPF), servidores públicos desta Prefeitura, brasileiros, domiciliados e residentes neste Município de Farol, com endereço profissional na rua Bahia 880, centro, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal, devendo estes, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

II - Devem os servidores acima designados assinarem, separadamente, o “Termo de Responsabilidade”, que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

Paco Municipal “Jose Semiguem”, Gabinete da Prefeita, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (____-____-____)

Angela Maria Moreira Kraus
Prefeita



Município de Farol
